

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE**  
**TEIXEIRA**

G.J.T. PREVI

**RESOLUÇÃO N.º 003/CODEL/2023 - ESTABELECE O REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RONDÔNIA**

**RESOLUÇÃO N.º 003/CODEL/2023, de 26 de setembro de 2023.**

Estabelece o Regimento Interno do  
CONSELHO DELIBERATIVO DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA –  
RONDÔNIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 61, § 1º da Lei Complementar nº 025/2022 de 24 de novembro de 2022, No Artigo 62 Incisivo XVII, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
DELIBERATIVO - CODEL**

**Capítulo I**

**DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo CODEL é órgão que compete auxiliar o presidente do GJTPrevi.

**Art. 2º** São competências do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, entre outras de acordo com o art 62 e seus incisos que lhe são atribuídas por lei:

**I** - Elaborar seu Regimento Interno;

**II** - Eleger o seu Presidente;

**III** - Escolher seu Secretário entre os membros do Conselho.

**IV** – Discutir o quadro de pessoal do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, seus vencimentos e gratificações, encaminhando ao executivo para a sua homologação e projeto de Lei;

**V** - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL;

**VI** - Appreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei do GJTPrevi, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

**VII** - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

**Capítulo II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplente: sendo 01 (um) titular e seu suplente representante do Poder Executivo, 01 (um) titular e seu suplente representante do Poder Legislativo (Câmara Municipal), 02 (dois) membros titulares e seus suplentes representantes dos servidores ativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, 01 (um) membro titular e seu suplente representante dos servidores inativos, indicado pelos GJTPREVI;

**§ 1º** O membro do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi representante do Poder Executivo, será designado pelo chefe do Poder Executivo, o representante dos servidores efetivos será indicado pelo sindicato da classe, o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e o membro representante dos inativos será designado pelo Presidente do GJTPrevi.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi terão mandato de 03 (três) anos, com direito à recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo CODEL será escolhido entre seus membros, exercerá o mandato de 03 (três) anos com direito a recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo, perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada Jeton, correspondentes a 3,0% (três por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do GJTPREVI, e aos membros Certificados de acordo com a exigência da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento).

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à reunião, não perceberão os valores referendados no §5º deste artigo.

§ 7º - Fica assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

§ 8º - Ficam obrigados aos membros do Conselho Deliberativo a realização da Certificação exigida pela Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual será custeada pelo GJTPREVI.

§ 9º - O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização de curso e/ou prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor. Lei Complementar 25 de 24/11/2022

§ 10 - Os servidores que realizarem o curso preparatório para Certificação e não forem aprovados na prova, bem como, não realizarem a prova no prazo máximo de 03 (três) meses, deverão ressarcir ao GJTPREVI os valores investidos.

§ 11 - Os valores a serem ressarcidos ao GJTPREVI correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 12 - Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo GJTPREVI.

§ 13 - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado de acordo com os procedimentos supramencionados.

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi se reunirá com a totalidade de seus membros ou maioria simples, pelo menos uma vez ao mês, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

**Parágrafo Único** - A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi ou por maioria simples dos seus membros através de ofício e ou mensagem enviada por aplicativos de WhatsApp.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros, e suas convocações deverão ocorrer com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, através de ofício e ou mensagem enviada por aplicativos de WhatsApp.

**Parágrafo Único** – Havendo impedimento na participação da reunião pré estabelecida ou convocada, o membro titular deverá convocar o suplente para participação da reunião.

**Art. 6º** Na inexistência de *quórum*, os membros aguardarão 15 (quinze) minutos para o início da reunião, persistindo a falta de *quórum*, a reunião será iniciada com plenos poderes da maioria simples dos Conselheiros presentes de acordo § 2º do Art. 63.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi é a instância máxima de recurso do GJTPrevi de âmbito administrativo.

**Art. 8º** Não estando presente o Presidente do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, será escolhido dentre seus membros, o “Presidente do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

**Art. 9º** Ausente o Secretário do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, o Presidente designará um dos Membros do Conselho para Secretário do Dia.

**Art. 10º** O Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, num período de um ano, sem motivo justificado, será convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente.

**Art. 11º** Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a substituição.

**Art. 12º** Havendo renúncia do membro conselheiro titular, o órgão que indicou o mesmo será comunicado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a substituição.

**Parágrafo único** - O pedido de renúncia deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que após o recebimento terá 03 (três) dias para notificar o Presidente do GJTPrevi, e o mesmo terá o prazo de 03 (três) dias para solicitar a nova indicação perante ao órgão de indicação.

**Art. 13** Outros casos de afastamento de membro do Conselho Deliberativo do GJTPrevi, serão definidos em reuniões.

**Art. 14** As faltas por motivo de doença, e/ou justificáveis dentro de 36 (trinta e seis) horas, não serão computadas.

### Capítulo III

#### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 15** Todas as matérias passíveis de apreciação do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

**Art. 16** Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

**Art. 17** Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 18** A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas às sugestões propostas pelo Conselho.

**Art. 19** Aprovada uma matéria pelo Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, o Presidente encaminhará ao presidente do GJTPrevi.

**Art. 20** As matérias serão publicadas no Portal Transparencia do GJTPrevi.

**Art. 21** Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** Este Regimento será alterado pelo Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de maioria simples de seus membros presentes.

Governador Jorge Teixeira/RO, 26 de setembro de 2023.

**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**

Presidente do CODEL

**ELIETH N. DE OLIVEIRA MORAIS**

Membro

**FRANCINALDO BEZERRA FILHO**

Membro

**UBIRAJARA DA SILVA SOARES**

Membro

**ZENI PINTO ANTUNES**

Membro

**Publicado por:**

Eivaldo de Menezes

**Código Identificador:**EB5CF37E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/09/2023. Edição 3569

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>